

MEDIDA PROVISÓRIA N° 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

CD/17906.80792-92

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA ADITIVA N° ____

Fica o art. 2º da MP nº 766/2017 acrescido do inciso VI que vigorará com a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

VI- Na hipótese de quitação antecipada das parcelas do Programa, será concedido ao sujeito passivo, o desconto concedido na modalidade de liquidação do débito à vista.

JUSTIFICATIVA

O número de tributos que compõem o Sistema Tributário Nacional, a complexidade de administração pelos contribuintes e a alta carga tributária brasileira já são amplamente conhecidos. Não bastasse, tem se observado nos últimos anos a instituição e imposição de inúmeras e complexas obrigações acessórias obrigando os contribuintes a manter uma estrutura administrativa, contábil e jurídica de alto custo, bem como, adquirir softwares a

fim de cumprir os deveres instrumentais e acompanhar as frequentes mudanças na legislação tributária. Contudo, mesmo todo este aparato não é suficiente para evitar a ocorrência de erros que levam a passivos não intencionais.

Em consequência do elevado número de obrigações acessórias, somada a complexidade do sistema, é crescente o número de descumprimentos dos deveres instrumentais, o que atormenta os contribuintes, visto que, as multas aplicadas, são abusivas, chegando até mesmo a superar o valor do próprio tributo exigido (obrigação principal).

Diante da abusividade das multas impostas, outra consequência é a constante necessidade do contribuinte recorrer ao Poder Judiciário, visando que o mesmo imponha, como vem fazendo, limites às exigências fiscais. Ressalte-se que, nestes casos, muitas vezes a União perde a demanda judicial e é compelido ao pagamento de honorários de sucumbência.

Estes fatores alinhados ao quadro de grave crise econômica e as consequentes dificuldades que vem sendo enfrentadas pelos contribuintes impõem que a União assuma decisivamente seu papel. Neste diapasão destaca-se a importância da negociação da União com seus

devedores, para permitir a recuperação do setor produtivo, com a geração de novos postos de trabalho, riquezas e aumento da arrecadação tributária.

Para assegurar o cumprimento do objeto da presente lei que é a regularização fiscal, permitir a quitação antecipada das parcelas do Programa com desconto ao sujeito passivo acelera a regularização e ainda gera, como consequência, a entrada mais ágil de recursos nos cofres públicos.



Sala das Comissões, de de 2017.

NEWTON CARDOSO JR
Deputado Federal – PMDB/MG



CD/17906.80792-92